Lei nº. 160/2005

SÚMULA: - Autoriza a abertura de um crédito adicional e especial , e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$ 133.320,96 (CENTO E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), destinado a atender despesas não previstas no orçamento programa em execução a saber:

06.000 – Departamento de Administração.
06.001 – Gabinete do Diretor.
06.001.04.122.0004.2.006 – Manutenção dos Serviços de Divulgação.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) 03030 R$ 2.310,00

06.004 – Divisão de Serviços Gerais
06.004.04.122.0004.2.012 - Manutenção do Prédio público.
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (03030) R$10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) 03030 R$ 7.939,80

08.000 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos.
08.003 – Divisão de Serviços Rodoviários.
08.003.26.782.0037.2.022 – Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários.
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (03702) R$30.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (03702) R$ 6.680,00

09.000 - Departamento de Saúde.
09.001 – Gabinete do Diretor.
09.01.10.301.0012.2.028 – Coordenação do Departamento .
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (03301) R$ 4.930,41
09.002 – Divisão de Saúde Pública.
09.002.10.301.0012.2.031- Manutenção dos Serviços de Saúde FMS
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.(03312) R$ 2.522,15
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (03303) R$10.683,88
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (03318) R$25.000,00
09.002.10.301.0012.2.032- Manutenção dos Serviços de Saúde PAB
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (03302)

10.000 - Departamento de Ação Social.
10.003 – Divisão de Assistência social.
10.002.08.243.0092.2.041 – Manutenção da Creche em convênio com a União.
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. (03701) R$ 5.027,04

11.000 – Departamento de Educação Cultura e Esporte.
11.002 – Divisão do Ensino Fundamental.
11.02.12.361.0017.2.049 – Manut. ensino c/ recursos do Fundef 60% (03101) R$ 3.036,90
11.02.12.361.0017.2.050 – Manut. ensino c/ recursos do Fundef 40% (03102) R$ 2.024,59
11.02.12.361.0017.2.051- Manutenção do ensino com Salário Educação.
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. (03107) R$ 2.946,01
11.002.12.361.0017.2.056 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. (03104) R$7.206,03

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito autorizado pelo artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro das fontes do exercício anterior.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2005. (22/12/2005).

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal